REGULAMENTO (CEE) Nº 4032/88 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1988

completando a lista em anexo ao Regulamento (CEE) nº 2763/83 do Conselho no que respeita o regime de transformação sob controlo aduaneiro

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2763/83 do Conselho, de 26 de Setembro de 1983, relativo ao regime que permite a transformação sob controlo aduaneiro de mercadorias antes da sua introdução em livre prática [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4151/87 da Comissão [2], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 2º,

Considerando que existe uma necessidade económica de completar a lista anexa ao Regulamento (CEE) nº 2763/83; que essas alterações, que visam assegurar a igualdade das condições de concorrência entre os transformadores comunitários e os que estão estabelecidos em terceiros países, se revestem de carácter urgente;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité dos Regimes Aduaneiros Económicos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Às colunas I e II da lista anexa ao Regulamento (CEE) nº 2763/83, é aditado o seguinte texto:

Coluna I	Coluna II
« — Óleo de palma do código NC 1511 10 10, ou — Estearina de palma do código NC 1511 90 19, — Oleína de palma do código NC 1511 90 91, ou — Óleo de coco do código NC 1513 11 10, ou — Óleo de caroços de palma do código NC 1513 21 11, ou — Óleo de babaçu do código NC 1513 29 30	Transformação que dê origem a: — Mistura de ácidos gordos dos códigos NC 1519 11, 1519 12, 1519 19 — Fracções puras de ácidos gordos dos códigos NC 2915 70 10, 2915 70 90, 2915 90 00, 2916 15 00, 2916 19 90 — Mistura de ésteres metílicos de ácidos gordos do código NC 3823 90 99 — Fracção pura de ésteres metílicos de ácidos gordos, dos códigos NC 2915 70 10, 2915 70 90, 2915 90 00, 2916 15 00, 2916 19 90 — Mistura de álcoois gordos do código NC 1519 30 — Álcoois gordos puros dos códigos NC 2905 16 90, 2905 17 00, 2905 19 90 — Glicerina, do código NC 1520 10 »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1988.

Pela Comissão
COCKFIELD
Vice-Presidente

[1] JO nº L 272 de 5. 10. 1983, p. 1.
[2] JO nº L 391 de 31. 12. 1987, p. 29.